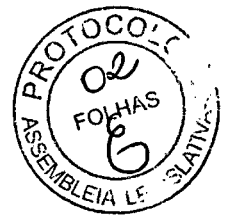




ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GAB. DEP. TULIO ISAC



1386 6 NOVEMBRO
PROJETO DE LEI Nº ~~22~~ DE ~~OUTUBRO~~ DE 2013

| | |
|---|--|
| APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E RESERVAÇÃO | |
| Em <i>20</i> / <i>09</i> / 20 <i>14</i> | |
| 1º Secretário | |

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública a **ACIR- Associação Comercial e Industrial de Rubiataba**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 25.043.993/0001-00, com sede no município de Rubiataba-GO.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de entidade sem fins lucrativos, com atuação destacada na área social, realizando trabalhos beneficentes notórios na melhoria substancial da qualidade de vida dos seus associados, assistidos por relevantes serviços médico e social, e, portanto, detentora de todas as credenciais para ser beneficiada com os efeitos deste projeto de lei ora proposto.

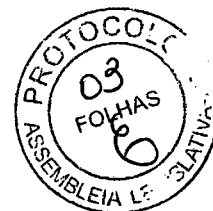
Por tais motivos, peço aos nobres parlamentares o apoio na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 22 de Outubro de 2013

[Assinatura]
TÚLIO ISAC
DEPUTADO ESTADUAL/PSDB



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GAB. DEP. TULIO ISAC



PROJETO DE LEI Nº DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública a **ACIR- Associação Comercial e Industrial de Rubiataba**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 25.043.993/0001-00, com sede no município de Rubiataba-GO.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

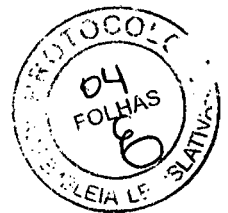
Trata-se de entidade sem fins lucrativos, com atuação destacada na área social, realizando trabalhos beneficentes notórios na melhoria substancial da qualidade de vida dos seus associados, assistidos por relevantes serviços médico e social, e, portanto, detentora de todas as credenciais para ser beneficiada com os efeitos deste projeto de lei ora proposto.

Por tais motivos, peço aos nobres parlamentares o apoio na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 22 de Outubro de 2013


TÚLIO ISAC
DEPUTADO ESTADUAL/PSDB

PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE RUBIATABA-GO

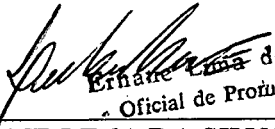


DECLARAÇÃO

ERNANE LIMA DA SILVA, brasileiro, casado, Oficial de Promotoria, residente e domiciliado à Rua. Bijuí n.º 239, Setor Bela vista. DECLARA, para os devidos fins de direito, que ACIR (Associação Comercial e Industrial de Rubiataba), e uma entidade que presta relevantes serviços a nossa cidade, no desenvolvimento social, industrial e econômico. Trata-se de uma entidade sem fins lucrativos.

Declara ainda, que essa entidade está em pleno funcionamento.

Rubiataba, 17 de outubro de 2013


Ernane Lima da Silva
Oficial de Promotoria -
ERNANE LIMA DA SILVA
Oficial de Promotoria



Prefeitura do Município de Rubiataba

LEI Nº 919, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ENTIDADE QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIATABA.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de **UTILIDADE PÚBLICA** a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RUBIATABA - ACIR**, sociedade civil de natureza classista, sem fins lucrativos, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rubiataba, Estado de Goiás,
aos 30 dias do mês de dezembro de 1998, 45º de Emancipação Política.


Prof. **TEODORO RIBEIRO DE ARAÚJO**
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIATABA



PREFEITURA MUNICIPAL DE

RUBIATABA

Governo de mãos dadas com o povo

ADM. 2013/2016

ALVARÁ DE LICENÇA / 2013

Nos termos do Art. 254, §§ 1º a 8º do código tributário municipal - Lei n. 059/2005 de 15/12/2005 concede-se o presente alvará de licença à empresa a seguir identificada, para exercer suas atividades, enquanto satisfeitas as exigências da legislação em vigor.

Inscrição Municipal: 2200599 **CNPJ / CPF:** 25.043.993/0001-00

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RUBIATABA

Nome Fantasia: A C I R

Endereço: RUA GAMELEIRA, 84, QD.100, LT.07, , SETOR CENTRO

CNAE/Fiscal:

Atividade Principal: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL

Início das Atividades: 07/05/1991

Horário de Atendimento:

Responsável pela Empresa: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RUBIATABA

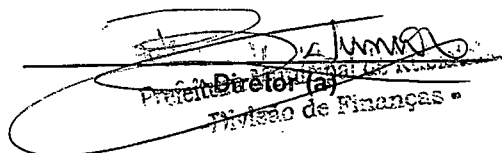
Válido até: 31/12/2013

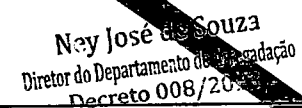
Emitido em: 28Fevereiro2013

DUAM:

Obs.:

Visto que o contribuinte é isento da devida taxa de licença.


Diretor do Departamento de Registro
Divisão de Finanças


Ney José de Souza
Diretor do Departamento de Registro
Decreto 008/2013

Secretário (a)

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL

2

0

1

3

CAPÍTULO I

Da denominação, Regime Jurídico, Duração e Fins.

Art. 1º - A Associação Comercial e Industrial de Rubiataba-ACIR, = fundada em 30/06/1989, na cidade de Rubiataba-Go., é uma sociedade ci- vil, com foro e sede em Rubiataba-Go., de prazo de duração indeterminada sem fins lucrativos, regendo-se pelo presente estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A Associação Comercial e Industrial de Rubiataba tem por finalidades:

I - Sustentar e defender, perante os poderes públicos e onde quer que se faça necessário, os direitos, interesses e reivindicações = de seus associados;

II - promover, por todos os meios ao seu alcance a perfeita = união e solidariedade entre os seus associados;

III - interferir, sempre que necessário, nos debates de proble- mas técnicos, sociais, econômico-financeiro e outros de âmbito munici- pal ou nacional, do interesse aos associados, sugerindo medidas e procu- rando evitar a aplicação daquelas que considerar prejudiciais aos obje- tivos que representa e defende;

IV - proporcionar assessoria técnica aos seus associados, de = modo a orientá-los no cumprimento e observância das Leis;

V - criar e manter serviços técnicos de reconhecido interesse para seus associados, inclusive aqueles de proteção ao crédito, obser- vando as regulamentações pertinentes, que funcionarão como departamento da Associação, regidos por regimentos internos.

CAPÍTULO II

Dos Sócios, suas categorias e admissão.

Art. 3º - A Associação Comercial e Industrial de Rubiataba terá nú- mero ilimitado de sócios.

Art. 4º - Poderão ser admitidos como sócios da Associação Comerc- ial e Industrial de Rubiataba:

a) - As empresas que exercer atividades econômicas;

b) - os diretores, os sócios, os administradores e os geren- tes de empresas comerciais, industriais, agropecuárias e instituições = financeiras;

c) - os profissionais liberais e outros elementos autônomos = profissão relacionada com as atividades empresariais;

d) - os bancos e instituições financeiras com finalidade ex- clusiva de participarem do S.P.C. (Serviço de Proteção ao Crédito).

Parágrafo único - Os sócios não respondem solidários ou subsidiari- amente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 5º - O quadro social, constituído sem distinção de nacionali- dade, sexo, cor, crença religiosa ou política, será composto das seguin- tes categorias:

- a) - Fundadores;
- b) - contribuintes;
- c) - beneméritos;
- d) - honorários;
- e) - usuários do S.P.C.



03
[Handwritten signature]

Parágrafo único - São sócios usuários do S.P.C. as empresas mercantis devidamente filiadas à Associação Comercial e Industrial de Rubiata, excetuando-se:

- a) - Empresas prestadoras de serviço de cobrança;
- b) - agências de empregos;
- c) - agências de investigações e similares;
- d) - empresas funerárias;
- e) - estabelecimentos escolares;
- f) - entidades sem fins lucrativos e/ou filantrópicas;
- g) - outras entidades que a Diretoria assim o entender.

Art. 6º - São sócios fundadores todos aqueles que assinaram a ata da fundação da Associação.

Art. 7º - São sócios contribuintes aqueles que, admitidos na forma prevista neste estatuto, individualmente ou como firma ou sociedade, ficam sujeitos às contribuições fixadas pela Diretoria.

Art. 8º - São sócios beneméritos todos aqueles que, em virtude de relevantes e excepcionais serviços prestados à Associação, forem considerados merecedores do título.

Parágrafo único - A dignidade de benemérito poderá ser conferida aos sócios de todas as categorias, sem prejuízo de qualquer benefício ou direitos.

Art. 9º - São sócios honorários todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas que, sem pertencerem ao quadro social, venham a fazer jus à deferência, em razão de relevantes e excepcionais serviços prestados à Associação.

Art. 10 - A admissão de sócio contribuinte será feita pela Diretoria, em reunião ordinária ou extraordinária, mediante proposta aprovada pela Comissão de Sindicância.

Parágrafo único - Os candidatos a categoria de sócios usuários do S.P.C. apresentarão proposta de filiação, mesmo já pertencendo a outra categoria de associado, acompanhada de "térmo de responsabilidade" de seus estatutos.

Art. 11 - A admissão de sócios beneméritos e honorários é atribuição da Assembléia Geral, por proposta unânime da Diretoria.

Art. 12 - Os sócios honorários terão direito de ser admitidos nas discussões e deliberações, porém não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 13 - São direitos dos sócios:

- a) - Votar e ser votado, desde que esteja quite com a tesouraria da Associação e contar com mais de 90 (NOVENTA) dias de inscrito no quadro social;
- b) - comparecer às Assembléias Gerais, podendo tomar parte em todas as discussões e deliberações;
- c) - frequentar a sede social e utilizar-se de todos os serviços postos à sua disposição;
- d) - representar a Diretoria, por escrito, sobre assuntos postos à sua disposição, e de interesse da Associação;
- e) - participar de palestras, conferências, cursos e outros eventos patrocinados diretamente pela Associação;
- f) - comparecer às reuniões da Diretoria, discutir e apresentar propostas e indicações de interesse da classe;
- g) - propor a admissão de sócios.

Parágrafo único - Os sócios usuários do S.P.C., que não pertencem também a outra categoria, devidamente caracterizada neste estatuto, não gozarão dos direitos...

[Handwritten notes and signatures in the left margin]

- Art. 14 - São deveres dos sócios:
- a) - exercer os cargos ou comissões para os quais for eleito;
 - b) - respeitar e cumprir este Estatuto, os regimentos e ordens expedidas para a sua execução, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
 - c) - colaborar para a completa realização dos objetivos sociais;
 - d) - pagar, pontualmente, as contribuições estatutárias.

CAPÍTULO III

Das Penalidades

Art. 15 - Os sócios da Associação estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) - Advertência;
- b) - suspensão;
- c) - eliminação.

Parágrafo único - Compete a Diretoria aplicar as penalidades acima previstas.

~~Art. 16 - Caberá a pena de advertência sempre que a infração não for expressamente aplicável outra penalidade.~~

Art. 17 - São motivos de suspensão dos direitos dos sócios:

- a) - Reincidência em falta que já deu motivo à pena de advertência;
- b) - prática de atos contrários aos interesses da Associação, prejudicando-a por qualquer forma, e de comportamento incompatível.
- c) - falta de pagamento das contribuições devidas, até a efetiva quitação das mesmas;

Parágrafo único - A graduação do prazo de suspensão ficará a critério da Diretoria, atendendo-se à gravidade da falta, sua repetição no quadro social e à pessoa do infrator.

Art. 18 - Será aplicada a pena de eliminação do sócio que:

- a) - reincidir em faltas que já deram motivos à suspensão;
- b) - faltar ao pagamento de contribuições por período superior a 90 (noventa) dias;
- c) - infringir este Estatuto, os regimentos internos e as deliberações dos órgãos de administração da Associação.

Art. 19 - De decisão da Diretoria, suspendendo ou eliminando sócio atingido poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, por escrito, de respectiva decisão.

Art. 20 - O sócio que, por vontade própria, retirar-se da Associação, em qualquer época obedecidos os trâmites previstos neste Estatuto e no Regimento Interno, poderá ser readmitido, a critério da Diretoria.

Art. 21 - O sócio suspenso ou eliminado por falta de pagamento das contribuições, também poderá ser reintegrado ao quadro social, desde que efetue o pagamento do débito com correção monetária, até a data da sua readmissão, acrescido de mora de 1% (hum por cento) do débito.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da Associação

Art. 22 - São órgãos da Associação:

- a) - Assembleia Geral;
- b) - Diretoria;
- c) - Conselho Fiscal;

TÍTULO I

Da Assembléia Geral



Art. 23 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação comporá dos sócios fundadores, contribuintes e beneméritos.

Art. 24 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, na segunda quinzena do mês de MARÇO de cada ano, e extraordinariamente, quando for necessário, mediante convocação da Diretoria, do presidente da Associação ou, ainda, a requerimento fundamentado de 2/3 (dois terços) dos associados, em pleno gozo de seus direitos, e observados os deveres estatutários.

Art. 25 - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com a antecedência mínima de 15(quinze) dias, através de circular ou edital publicado em jornal de circulação regular do qual conste a indicação do dia, hora e local da reunião, bem como um resumo da ordem do dia.

Parágrafo único - Nas Assembléias Gerais Extraordinárias somente = poderá ser tratados os assuntos que deram origem a convocação.

Art. 26 --A Assembléia Geral, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, delibera, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3= (dois terços) de seus membros em pleno gozo de seus direitos e observados os deveres estatutários e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

§ 1º - As votações serão, normalmente, por aclamação e a requerimento de qualquer dos associados presentes, aprovado pela Assembléia, e poderão ser nominais ou por escrutínio secreto.

§ 2º - Para as deliberações das Assembléias Gerais será adotado o critério da maioria de votos dos presentes, no momento da votação.

Art. 27 - Cada associado, nas Assembléias Gerais, terá direito a um voto, permitindo-se o voto por procuração, desde que o procurador == pertença ao quadro social e represente apenas um sócio, observado o disposto nos artigos 13 e 14.

Art. 28 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Associação ou, no caso de impedimento deste, por quem for indicado pela Assembléia, e secretariados por sócios escolhidos na abertura dos trabalhos.

Art. 29 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) - Resolver, em definitivo, sobre todas as matérias que lhe for submetida pela Conselho Fiscal, pela Diretoria ou por qualquer outro órgão;
- b) - conferir títulos de sócios beneméritos ou honorários, mediante proposta unânime da Diretoria;
- c) - alterar ou modificar o presente Estatuto;
- d) - julgar recursos interpostos contra atos da Diretoria;
- e) - decidir a extinção da Associação na forma do disposto no artigo 67;
- f) - deliberar sobre a aquisição, alienação e gravação de bens imóveis, mediante proposta da Diretoria;
- g) - discutir e resolver quaisquer assuntos de interesse da Associação.

TÍTULO II

Da Diretoria

Art. 31 - A Diretoria é o órgão responsável pela orientação e supervisão da Associação, e será composta de:

- a) - 01 (um) presidente;
- b) - 02 (dois) vice-presidente;

- c) - 02 (dois) secretários;
- d) - 02 (dois) tesoureiros;
- d) - 01 (hum) diretor, sem funções específicas.



Art. 32 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ~~três~~ mestre e extraordinariamente quando necessário, por convocação do presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Art. 33 - A Diretoria funcionará somente com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros e para suas decisões será adotado o critério de maioria de votos dos presentes no momento da votação, com exceção das deliberações concernentes a alienação e gravação de bens imóveis, que deverão ser decididas por unanimidade.

Art. 34 - Os ex-presidentes eleitos, presentes à reunião da Diretoria, terão sempre direito a voto, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 35 - O Diretor que faltar, sucessivamente, a três (03) reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria, ou a cinco (05) alternadamente, sem licença ou motivo justificável e previamente comunicado ao Presidente, poderá perder o mandato, a critério da Diretoria.

Art. 36 - As vagas que se verificarem na Diretoria, em qualquer circunstância, serão preenchidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias por escolha do Presidente entre um dos associados, incluídos em lista triplíce elaborada pela Diretoria, para cada vaga.

§ 1º - No caso de vaga na presidência, a mesma será preenchida pelo primeiro vice-presidente.

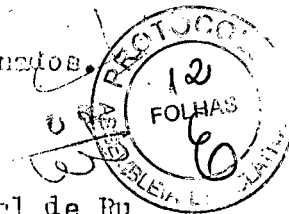
§ 2º - No caso de vagar as vice-presidências, o titular será eleito pela Diretoria.

Art. 37 - No caso de renúncia coletiva da Diretoria caberá ao Presidente renunciante sob pena de responsabilidade, convocar imediatamente a Assembléia Geral para tomar conhecimento da renúncia e proceder, incontinenti, à eleição da nova com mandato pelo prazo que restar à Diretoria renunciante.

Art. 38 - Compete a Diretoria:

- a) - Dirigir as atividades e os trabalhos da Associação e administrar suas rendas e bens;
- b) - encaminhar os assuntos que devem ser submetidos à apreciação e deliberação da Assembléia Geral e Conselho Fiscal;
- c) - apresentar à Assembléia Geral Ordinária, por intermédio do Presidente, o relatório, contas e balanço de cada exercício;
- d) - fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral;
- e) - conceder ou recusar a admissão de sócios;
- f) - suspender ou eliminar sócios, notificando-os de tal decisão, por escrito, no prazo de cinco (05) dias;
- g) - fixar as contribuições sociais;
- h) - discutir e aprovar até 15 de Dezembro de cada ano, o orçamento do ano seguinte;
- i) - licenciar, mediante requerimento escrito, a qualquer de seus membros, pelo tempo máximo contínuo de 04 (quatro) meses, não podendo, todavia, a soma das licenças intercaladas ser superior a oito (08) meses, salvo por motivo de doença comprovada;
- j) - propor à Assembléia Geral Extraordinária a alteração ou alteração do presente estatuto;
- l) - julgar os recursos interpostos na forma do Art. 19;
- m) - elaborar o Regimento Interno da Associação;
- n) - criar e ampliar, mediante proposta da Diretoria, Órgãos auxiliares e de prestação de serviço à Associação e/ou aos sócios;
- o) - constituir, logo após sua posse, as Comissões Técnicas;
- p) - criar, com base no orçamento, os cargos dos funcionários.

rios necessários aos serviços da Associação, fixando-lhes ordenários.



Do Presidente

Art. 39 - O Presidente da Associação Comercial e Industrial de Curitiba, deve ser brasileiro.

Art. 40 - Compete ao Presidente:

- a) - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes;
- b) - administrar a Associação, cumprindo o presente Estatuto, os regimentos internos e as deliberações da Administração;
- c) - exercer o voto de qualidade nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empate;
- d) - convocar o Conselho Fiscal;
- e) - solucionar os casos de emergência, submetendo-os posteriormente à aprovação do órgão competente;
- f) - admitir, prover, conceder licenças, suspender e demitir funcionários da Associação;
- g) - assinar com primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que impliquem em responsabilidade financeira da Associação;
- h) - assinar atas das reuniões da Diretoria, bem como a correspondência oficial da Associação;
- i) - requisitar a qualquer órgão da Associação informações ou relatório que habilitem a exercer a supervisão geral das atividades e serviços da mesma;
- j) - assinar convênios, contratos e demais documentos de interesse da Associação;
- l) - apresentar anualmente, à Assembléia Geral Ordinária, em nome da Diretoria, o relatório, contas e balanço do último exercício, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- m) - nomear até quarenta e oito (48) horas após a sua posse, os membros da comissão de sindicância;
- n) - preencher, na forma prevista no Art. 36 as vagas que se verificar na Diretoria;
- o) - consultar Comissões Especiais e Grupos de Trabalho.

Dos Vices-presidentes

Art. 41 - Compete ao primeiro vice-presidente:

- a) - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) - coordenar os trabalhos das Comissões Técnicas e Especiais e Grupos de Trabalhos que lhe forem determinados pelo Presidente;

Art. 42 - Compete ao segundo vice-presidente:

- a) - Substituir o primeiro vice-presidente e/ou Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) - coordenar os trabalhos das Comissões, Técnicas e Especiais e Grupos de Trabalho que lhe forem determinadas pelo Presidente.

Art. 43 - São atribuições do primeiro secretário:

- a) - Substituir o segundo vice-presidente e em suas faltas e impedimentos;
- b) - supervisionar os serviços da secretaria;
- c) - organizar a secretaria e as reuniões da Diretoria e assinar, juntamente com o Presidente, as respectivas atas;
- e) - coordenar e organizar todas as reuniões da Assembléia Geral;
- f) - manter em dia toda a correspondência da Associação;

g) - receber propostas de admissão de novos sócios e encaminhá-las ao Presidente.

Art. 44 - São atribuições da primeira secretária:

- a) - Substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos;
- b) - organizar e zelar pelo fichário, arquivo e material de uso da secretaria;
- c) - auxiliar o primeiro secretário no desempenho de suas funções.

Dos Tesoureiros

Art. 45 - Compete ao primeiro tesoureiro:

- a) - Supervisionar os serviços da Tesouraria e da contabilidade;
- b) receber e ter sob sua guarda os valores, emitindo os competentes recibos;
- c) - assinar, juntamente com o presidente, todos os cheques, títulos, atos e contratos que representam obrigações da Associação;
- d) - diligenciar para que os associados mantenham em dia as obrigações financeiras com a Associação;
- e) - submeter mensalmente, à Diretoria, a relação dos sócios em débito com a Associação;
- f) - supervisionar a elaboração e encaminhar ao presidente, até o dia 30 de Outubro de cada ano, o projeto de orçamento do ano seguinte;
- g) - apresentar mensalmente, à Diretoria, balancete de receita e despesa da Associação, e anualmente, o balanço de encerramento do exercício;
- h) - efetuar todos os pagamentos autorizados pela Diretoria ou pelo Presidente;
- i) - recolher ao banco toda importância que receber, podendo manter em caixa um fundo não superior a um piso nacional de salário, para cobrir despesas de emergência e eventuais.

Art. 46 - Compete ao segundo tesoureiro:

- a) - Substituir o primeiro tesoureiro, em suas faltas e impedimentos;
- b) - exercer as funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria mediante proposta do primeiro tesoureiro;
- c) - colaborar com o primeiro tesoureiro, no exercício de suas funções.

TÍTULO III

Do Conselho Fiscal

Art. 47 - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria pelo prazo e forma da mesma, podendo ser reeleitos.

Art. 48 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) - Examinar, anualmente, os livros, contas e balanços, orçamentos, registros, todos os documentos de caráter patrimonial e financeiro da Associação, emitindo o respectivo parecer, que será apresentado à Assembléia Geral, juntamente com o relatório da Diretoria;
- b) - reunir, sempre que for convocado, para opinar sobre os pontos que lhe forem submetidos pela Diretoria.

Art. 49 - O Conselho Fiscal poderá ser convocado:

- a) - pelo Presidente da Associação;
- b) - a requerimento da maioria dos membros da Diretoria;
- c) - a requerimento fundamentado de 2/3 (dois terços) dos

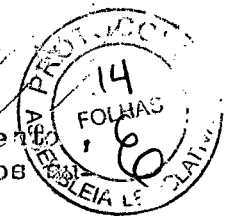


[Handwritten notes and signatures on the left margin]

[Handwritten signature at the bottom center]

associados, em pleno gozo de seus direitos Estatutários.

Art. 50 - Os membros do Conselho Fiscal, em caso de impedimento, renúncia, falecimento ou perda de mandato serão substituídos pelos plentes na ordem de eleição.



CAPÍTULO V

Das Comissões da Associação

Art. 51 - As Comissões dividem-se em:

- a) - Técnicas;
- b) - Sindicantes;
- c) - Câmaras de Trabalho.

Art. 52 - As Comissões Técnicas, como órgão consultivos, estudam e emitem pareceres sobre os assuntos de interesse da Associação.

Parágrafo único - Os pareceres e conclusões desta Comissão somente representarão o ponto de vista oficial da Associação, quando aprovadas pela Diretoria.

Art. 53 - A Comissão de Sindicância, órgão auxiliar da administração, será nomeada pelo Presidente dentre os membros do quadro social, compondo-se de 03 (três) membros, coincidindo o seu mandato com o da Diretoria.

Art. 54 - Compete à Comissão de Sindicância:

- a) - Opinar a respeito das propostas para admissão de sócios;
- b) - cooperar para o aumento do quadro social;
- c) - funcionar, por determinação da Diretoria, como comissão de inquérito, junto aos processos disciplinares para suspensão ou eliminação de sócios;

Art. 55 - As Câmaras de Trabalho serão as bases de organização da Associação e constituídas tantas quantas forem os segmentos de atividades da comunidade.

Parágrafo único - Cada Câmara terá um Presidente e um Secretário e dois Suplentes, eleitos dentre os membros da Câmara, por um mandato igual ao da Diretoria da Associação.

Art. 56 - Compete às Câmaras de Trabalho, através da Diretoria da Associação, defender os interesses dos associados perante os Poderes - Executivo, Judiciário e Legislativo, órgãos públicos e privados, estabelecimentos bancários, oficiais e particulares, autarquias, Sindicatos, etc...

Art. 57 - As Câmaras poderão ter o seu próprio Regimento Interno, aprovado pela Diretoria da Associação.

Art. 58 - O calendário de trabalho e reuniões será definido pelas próprias Câmaras.

Art. 59 - Os Presidentes de Câmaras se reunirão com a Presidência da Associação pelo menos uma vez por mês.

CAPÍTULO VI

Da eleição e posse

Art. 60 - Na primeira quinzena do mês de agosto do segundo ano de mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente da Associação designará a data das eleições, que se realizarão no decorrer do mês de Dezembro seguinte, bem como constituirá Comissão Especial, integrada =

por 07 (sete) membros, para compor o Comitê Eleitoral.

Art. 61 - Poderão integrar as chapas da Diretoria e do Conselho Fiscal os sócios fundadores, contribuintes e beneméritos que estiverem inscritos no quadro social da Associação, com antecedência mínima de 90 (Noventa) dias da data das eleições, quite com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos, observados os deveres Estatutários.

Art. 62 - Para concorrer as eleições será necessário o registro da chapa completa.

§ 1º - Para que seja feito o registro é obrigatório estar a chapa acompanhada da anuência, por escrito, de cada candidato.

§ 2º - As chapas deverão ser registradas na Secretaria da Associação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições e serão fixadas na sede da Associação.

Art. 63 - A Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será feita em escrutínio secreto em cédula única, contendo o nome e cargo de cada candidato.

Art. 64 - Em cada eleição da Diretoria deverá ser adotado critério que assegure a renovação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio Social e Rendas

Art. 65 - O Patrimônio Social da Associação é composto de:

- a) - Contribuições dos associados;
- b) - Bens, rendas ou direitos adquiridos no exercício de suas atividades, por meio de contribuições, subscrição, doação, legado, subvenção, donativo ou auxílio;
- c) - renda patrimonial.

Art. 66 - Os bens, rendas e direitos da Associação somente poderão ser utilizados nos seus objetivos sociais, permitidas a aliança, vinculação, constituição de ônus, arrendamento, locação e cessão de imóveis quando necessário à obtenção de recursos para realização das finalidades da Associação.

Art. 67 - Em caso de dissolução da Associação, a ser decidida em reunião da Assembléia Geral Extraordinária pelo voto de 3/4 (três == quatro) dos membros do quadro social, em pleno gozo dos seus direitos Estatutários, o patrimônio da Associação destinar-se-á a uma instituição congênera, legalmente constituída para ser aplicado nas mesmas finalidades.

CAPÍTULO VIII

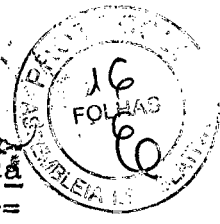
Das disposições Gerais

Art. 68 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado por iniciativa da Diretoria ou por proposta assinada, no mínimo por 2/3 (dois terços) dos sócios em pleno gozo de seus direitos Estatutários, quite com a tesouraria da Associação e que tenham sido admitidos há mais de 90 (NOVENTA) dias.

Art. 69 - Nenhum membro da Diretoria e demais órgãos da Administração receberá qualquer tipo de remuneração pelo exercício de suas atribuições, ficando vedada a distribuição, pela Associação, de dividendos ou vantagens de qualquer espécie.



Handwritten notes and signatures on the left margin, including a large signature at the bottom.



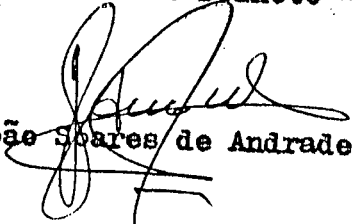
Art. 70 - Tanto nas reuniões, como nas Assembléias Gerais e expressamente proibido qualquer manifestação de ordem politico-partidária, sendo vedada à Associação, sob qualquer pretexto, tomar atitudes de partidarismo político.

Art. 71 - O presente Estatuto entrará em vigor depois de devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca.


Art. 72 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva.


RUBIATABA(GO).,


Luiz Antonio Peixoto - Presidente



João Soares de Andrade - Vice-Presidente

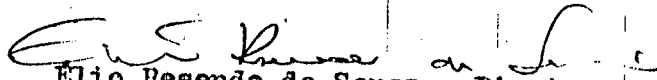

Agmar Ribeiro dos Santos - Vice-Presidente


José Ivo Dias - Secretário


Leônidas Diogo Martins - Secretário


Vilmar Alves Pessoa - Tesoureiro


Jamal Mohamed Khider - Tesoureiro


Elio Resende de Sousa - Diretor



ACONSELHO, por escritura, a (s) firma (s) de Luiz Antônia Peixoto; João Soares de Andrade; Agmar Ribeiro dos Santos; José Ino Dias; e Ovídio Mendes Delfino Martins
 por análoga ao exemplar constante do meu arquivo.
 Dou fé. Em test. Olga Mundim da verdade.
 Rubiataba (Go), 17 de outubro de 1989

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO
 Olga Mundim dos Santos
 - TABELIA -
 Bel. Ester Leonor Mundim Lopes Veloso
 - TABELIA SUBSTITUTA -
 Rubiataba - Go.

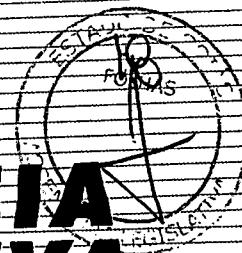
ACONSELHO, por escritura, a (s) firma (s) de Hilmar Alves Pessoa; Jamel Mohamed Kishida e Elise Bezerra de Sousa
 por análoga ao exemplar constante do meu arquivo.
 Dou fé. Em test. Olga Mundim da verdade.
 Rubiataba (Go), 17 de outubro de 1989

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO
 Olga Mundim dos Santos
 - TABELIA -
 Bel. Ester Leonor Mundim Lopes Veloso
 - TABELIA SUBSTITUTA -
 Rubiataba - Go.

conforme sob n. 360, est. 361º
 o livro apropriado deste cartório.
 Rubiataba, 14 de 12 de 1989
Olga Mundim
 TABELIA

Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas,
 Títulos, Documentos e Protestos.
 - Olga Mundim dos Santos -
 - OFICIAL -
 Bel. Ester Leonor Mundim Lopes Veloso
 - SUBOFICIAL AUTORIZADA -
 RUBIATABA - GOIÁS

Transcrito na mesma data, no Livro N.º A-01
 Folhas 096 sob número 028
 Rubiataba, 14 de 12 de 1989
Olga Mundim
 Oficial do Registro de Títulos e Documentos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2014000619

Data Autuação: 21/02/2014

Projeto : 386 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. TÚLIO ISAC;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ACIR - ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RUBIATABA - GO.



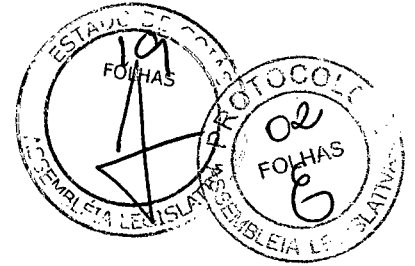
2014000619

Seção de Protocolo e Arquivo





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GAB. DEP. TULIO ISAC



PROJETO DE LEI Nº ¹³⁸⁶ 6 ^{NOVEMBRO} DE ~~22~~ DE ~~OUTUBRO~~ DE 2013

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E RESERVAÇÃO
Em 20 / 02 / 2014
1º Secretário

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública a ACIR- Associação Comercial e Industrial de Rubiataba, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 25.043.993/0001-00, com sede no município de Rubiataba-GO.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de entidade sem fins lucrativos, com atuação destacada na área social, realizando trabalhos beneficentes notórios na melhoria substancial da qualidade de vida dos seus associados, assistidos por relevantes serviços médico e social, e, portanto, detentora de todas as credenciais para ser beneficiada com os efeitos deste projeto de lei ora proposto.

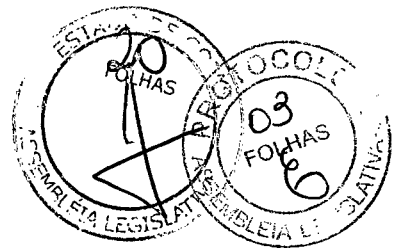
Por tais motivos, peço aos nobres parlamentares o apoio na aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, em 22 de Outubro de 2013

TÚLIO ISAC
DEPUTADO ESTADUAL/PSDB



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GAB. DÉP. TÚLIO ISAC



PROJETO DE LEI Nº DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Declara de utilidade pública a entidade que
especifica

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública a **ACIR- Associação Comercial e Industrial de Rubiataba**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 25.043.993/0001-00, com sede no município de Rubiataba-GO.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de entidade sem fins lucrativos, com atuação destacada na área social, realizando trabalhos beneficentes notórios na melhoria substancial da qualidade de vida dos seus associados, assistidos por relevantes serviços médico e social, e, portanto, detentora de todas as credenciais para ser beneficiada com os efeitos deste projeto de lei ora proposto.

Por tais motivos, peço aos nobres parlamentares o apoio na aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, em 22 de Outubro de 2013

TÚLIO ISAC
DEPUTADO ESTADUAL/PSDB